



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Sandolândia-TO
Protocolo n.º 0481/2026

Data: 25/02/2026

Thaynara Cantus
Assinatura

Dispõe sobre a alteração dos dias e horários de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sandolândia/TO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Sandolândia/TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelo artigo 29 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município de Sandolândia, que confere à Câmara Municipal competência para disciplinar, por meio de Resolução, o funcionamento interno de suas sessões;

CONSIDERANDO, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à fixação dos dias, horários e periodicidade das Sessões Ordinárias;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os horários das Sessões Ordinárias à realidade local, visando ampliar a participação popular, garantir maior transparência dos



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



trabalhos legislativos e otimizar o funcionamento administrativo da Casa;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização das sessões no período noturno facilita o acompanhamento da população que exerce atividades laborais durante o horário comercial;

RESOLVE:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sandolândia serão realizadas às 19h (dezenove horas), observada a seguinte organização mensal:

I - Uma Sessão Ordinária em cada terça-feira de cada semana do mês;

II - Na última semana de cada mês, quando necessário para o cumprimento do total de cinco Sessões Ordinárias mensais, será realizada uma Sessão Ordinária adicional na quarta-feira, também às 19h.

Art. 2º. Fica assegurada a realização de cinco Sessões Ordinárias mensais, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, observada a nova sistemática definida no artigo anterior.

Art. 3º. Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário, salvo deliberação em sentido diverso comunicada na forma do artigo seguinte.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Art. 4º. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Presidente da Câmara Municipal poderá alterar a data de realização das Sessões Ordinárias, desde que haja comunicação prévia aos demais Vereadores, por meio oficial, com antecedência razoável.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput não poderá suprimir Sessão Ordinária, devendo ser garantido o número mensal previsto no Regimento Interno.

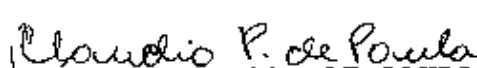
Art. 5º. As demais disposições regimentais relativas ao funcionamento das Sessões Ordinárias permanecem inalteradas, especialmente quanto ao quórum, ordem dos trabalhos e duração das sessões.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2026.


ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal


MARCELO GOMES MILHOMEM
1º Secretário


CLAUDIO PEREIRA DE PAULA
2º Secretário